



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

APROVADO

05 SET. 2019

REQUERIMENTO	DESPACHO
Nº 005498	Ribeirão Preto, Proclamação
	EMENTA: REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO DE PROJETO QUE AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. I - 117/19

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO a quantidade de pontos de parada de ônibus, notadamente os que já possuem cobertura, conforme planilha da Transerp anexa, e que a exploração publicitária destes, desde que devidamente casados com os princípios da administração pública, traria ao município uma receita expressiva a ser empenhada em melhorias no transporte municipal;

CONSIDERANDO o envio do PLC n.º 52/2018, que apesar de tratar do tema foi negado por unanimidade pelo plenário, notadamente pelo disposto no art. 6.º, cuja redação destinava à *Transerp* a receita decorrente da exploração publicitária, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 998, de 2000, objetivando a melhoria do trânsito e transporte municipal de Ribeirão Preto, sendo que a totalidade dos recursos deve ser empenhada (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PRECARIÉDADE DO MOBILIÁRIO URBANO DESTINADO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO) prioritariamente:

- a-) construção, reforma, revitalização e implantação de abrigos ou pontos de parada de pontos de ônibus;
- b-) implantação de outros equipamentos objetivando o conforto e comodidade do usuário do transporte público;
- c-) fiscalização, controle e auditoria sobre o sistema de transporte coletivo urbano;
- d-) fomento e apoio às atividades do Conselho Municipal correspondente e na participação social com vistas a garantir a transparência e controle das ações tomadas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

quanto ao sistema de transporte coletivo urbano.

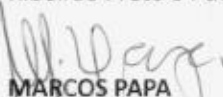

CONSIDERANDO que após a votação encaminhamos à municipalidade uma minuta (anexa) sobre o projeto, destacando o quanto mencionado, vinculando a receita da publicidade para a melhoria do transporte público, e que até o presente momento (um ano em 18/09/2018) não foi enviada a esta casa o r. projeto.

CONSIDERANDO por fim as inúmeras reclamações sobre os pontos de ônibus, mormente pela ausência de cobertura, e que eventual receita irá trazer melhorias ao sistema, **sem** onerar o tesouro municipal;

SOLICITAMOS (i) seja enviado novo projeto com a urgência que se impera na cidade, desde que as receitas estejam vinculadas e empenhadas exclusivamente em melhorias no transporte público, ou (ii) o envio dos estudos técnicos que irão a curto e médio prazo resolver definitivamente o déficit de pontos com cobertura.

REQUEREMOS na forma regimental, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Duarte Nogueira, para que determine providências imediatas para o acima solicitado e/ou apresente solução para o caso.

Ribeirão Preto 04 de setembro de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

52

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada à Empresa de Trânsito e Transportes de Ribeirão Preto – TRANSERP, com base na Lei Complementar nº 998, de 25 de abril de 2000, a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

Art. 2º. A concessão deverá ser explorada observando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 12.730, de 2012 (Cidade Limpa).

Art. 3º. Será proibida a divulgação, nos abrigos de ônibus, de textos publicitários que estimulem o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou de qualquer tipo de violência, além de propaganda política.

Art. 4º. Nos abrigos de ônibus será permitido até 2 (dois) anúncios publicitários, de no máximo 3,25 m² (três vírgula vinte e cinco metros quadrados) cada.

Art. 5º. A TRANSERP poderá repassar material publicitário à concessionária, que disponibilizará gratuitamente até 10% (dez por cento) do total dos espaços publicitários para propaganda educativa e institucional, com vista à informação sobre o trânsito e transporte público, cujas despesas de confecção e instalação ficam a cargo da concessionária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Será destinada à TRANSERP a receita decorrente da exploração publicitária, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 998, de 2000, objetivando a melhoria do trânsito e transporte público municipal de Ribeirão Preto.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 10438/2018
Data: 01/08/2018 Horário: 15:26
Legislativo -

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018.

Of. n.º 2.244/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar à TRANSERP a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

A necessidade do ponto de ônibus surge a partir do momento em que temos o acesso ao serviço de transporte público, criado primeiramente com o objetivo de indicar o local de parada do ônibus e, posteriormente, a necessidade de cobertura para proteger usuários do sol e da chuva, além da colocação de bancos para descanso dos passageiros enquanto aguardam.

São locais com alta concentração de pessoas, sendo que o maior problema se encontra nos bairros, onde muitos pontos não têm qualquer estrutura.

O presente projeto autoriza a parceria entre a Prefeitura, TRANSERP e empresas privadas, por meio de concessão para exploração de publicidade nos pontos de ônibus, a exploração dos espaços publicitários nos pontos de parada.

O objetivo é transmitir uma mensagem visual ao cidadão de organização e aparência, sempre visando o desenvolvimento do Município com economia aos cofres públicos e sustentabilidade.

Informamos que receita decorrente da exploração publicitária será destinada à TRANSERP, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 998/2000.

Acrescentamos que o projeto está de acordo com a Lei Municipal nº 12.730/2012 – Cidade Limpa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.739, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada à Empresa de Trânsito e Transportes de Ribeirão Preto (Transerp), com base na Lei Complementar nº 998, de 25 de abril de 2000, a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

Art. 2º. A concessão deverá ser explorada observando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 12.730, de 2012 (Lei Cidade Limpa).

Art. 3º. Será proibida a divulgação, nos abrigos de ônibus, de textos publicitários que estimulem o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou de qualquer tipo de violência, além de propaganda política.

Art. 4º. Nos abrigos de ônibus serão permitidos até 2 (dois) anúncios publicitários, de no máximo 3,25 m2 (três vírgula vinte e cinco metros quadrados) cada.

Art. 5º. A Transerp poderá repassar material publicitário à concessionária, que disponibilizará gratuitamente até 10% (dez por cento) do total dos espaços publicitários para propaganda educativa e institucional, com vista à informação sobre o trânsito e transporte público, cujas despesas de confecção e instalação ficam a cargo da concessionária.

Art. 6º. A receita decorrente da exploração publicitária será destinada ao Fundo Municipal do Transporte Público Urbano de Ribeirão Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a ser criado pelo Executivo, por meio de lei específica.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da exploração publicitária serão utilizados exclusivamente na melhoria do transporte público municipal de Ribeirão Preto, aplicando-se, prioritariamente em:

a-) construção, reforma, revitalização e implantação de abrigos ou pontos de parada de pontos de ônibus;

b-) implantação de outros equipamentos objetivando o conforto e comodidade do usuário do transporte público;

c-) fiscalização, controle e auditoria sobre o sistema de transporte coletivo urbano;

d-) fomento e apoio às atividades do Conselho Municipal correspondente e na participação social com vistas a garantir a transparência e controle das ações tomadas quanto ao sistema de transporte coletivo urbano.

MINUTA

Art. 7º. A exploração publicitária será realizada por empresas privadas mediante concessão, fiscalizada pela Transerp, que poderá receber 5% da receita total pelo serviço prestado.

Art. 8º. O Executivo criará, por meio de lei específica, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, que será paritário de cunho consultivo e deliberativo, que terá entre suas atribuições, dentre outras, o acompanhamento da exploração publicitária dos pontos de abrigo e deliberação quanto a aplicação dos recursos do Fundo instituído.

Art. 9º. A presente lei não exonera a responsabilidade da concessionária que executa o serviço de transporte público coletivo urbano, assim como a construção de novos pontos, conforme previsto em contrato.

Art. 10. Toda e qualquer manutenção relativa à peça publicitária correrá às expensas e de responsabilidade das empresas privadas que vierem a vencer o processo de licitação para exploração do espaço público.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação e execução da presente lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

PREFEITO

Justificativa do PLC

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a Transerp a promover a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

A necessidade do ponto de ônibus surge a partir do momento em que temos o acesso ao serviço de transporte público, criado primeiramente com o objetivo de indicar o local de parada do ônibus e, posteriormente, a necessidade de cobertura para proteger usuários do sol e da chuva: além da colocação de bancos para descanso dos passageiros enquanto aguardam.

São locais com alta concentração de pessoas, sendo que o maior problema se encontra nos bairros, onde muitos pontos não têm qualquer estrutura.

O presente projeto autoriza a parceria entre a Prefeitura, Transerp e empresas privadas, por meio de concessão para exploração de publicidade nos pontos de ônibus, a exploração dos espaços publicitários nos pontos de parada.

MINUTA

O objetivo é transmitir uma mensagem visual ao cidadão de organização e aparência, sempre visando o desenvolvimento do Município com economia aos cofres públicos e sustentabilidade.

Informamos que receita decorrente da exploração publicitária será destinada ao Fundo Municipal do Transporte Público Urbano de Ribeirão Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a ser criado pelo Executivo, por meio de lei específica.

Os recursos oriundos da exploração publicitária serão utilizados exclusivamente na melhoria do transporte público municipal de Ribeirão Preto. Acrescentamos que o projeto está de acordo com a Lei Municipal no 12.730/2012 — Cidade Limpa.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RITMO - REDE INTEGRADA DO TRANSPORTE MUNICIPAL POR ÔNIBUS

DADOS OPERACIONAIS E ECONÔMICOS
ANO: 2019

MÊS	Nº DE LINHAS	FROTA	DEMANDA DE PASSAGEIROS			ÍNDICE DE INTEGRAÇÃO	ÍNDICE DE GRATUIDADE	RECEITA (R\$)	SUBSÍDIO ESTUDANTE (R\$)	PERCURSO MENSAL (KM)	PONTOS E ABRIGOS		
			TOTAL	PAGANTES	EQUIVALENTES						QUANTIDADE DE PONTOS DE PARADA	QUANTIDADE DE PONTOS COBERTOS	QUANTIDADE DE ABRIGOS (MÓDULOS)
Janeiro	118	355	4.094.009	2.437.633	2.341.383	29,8%	22,7%	9.864.730,51	0,00	2.343.143	3040	851	899
Fevereiro	118	355	4.382.814	2.709.797	2.585.730	28,0%	20,9%	10.804.214,65	808.718,70	2.183.783	3040	851	899
Março	118	356	4.509.763	2.774.664	2.628.512	28,2%	21,1%	10.995.261,91	869.598,60	2.325.931	3040	851	899
Abril	116	356	4.710.587	2.899.838	2.730.789	28,6%	20,8%	11.429.847,10	1.038.417,00	2.323.174	3029	925	933
Maior	116	356	4.936.314	3.038.556	2.858.906	28,7%	20,8%	11.971.787,12	1.171.901,70	2.406.689	3029	925	933
Junho	116	356	4.154.118	2.530.714	2.398.097	28,7%	21,6%	10.044.740,89	749.488,20	2.224.061	3029	925	933
Julho	116	356	4.179.539	2.472.053	2.376.943	31,2%	22,4%	9.960.209,36	97.324,30	2.350.318	3029	925	933